



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Diretoria Administrativa - Bens Imóveis

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 36/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – IF SUDESTE MG.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada nos termos da Resolução SEE 4.291/2020, de 10 de março de 2020, por sua Subsecretária de Administração, **RENATA FERREIRA LELES DIAS**, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 11/07/2019, inscrita no CPF sob o nº 077.438.146-96, Documento de Identidade - MG-13.252.128 – SSP/MG, doravante denominado **CEDENTE** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, com sede na rua Luz Interior, nº 360, Bairro Santa Luzia, Município de Juiz de Fora, neste ato representado pelo Reitor Sr. **CHARLES OKAMA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 253.093.128-38, Documento de Identidade nº MG 20.037.078 - SSP/MG, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 18, § 2º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014, na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste termo a cessão de uso gratuita do segundo pavimento com área de 1.630,14 m², dependências de uso comum no térreo com área de 2.072,53 m² e dependências de uso comum no subsolo com área de 59,89 m², do prédio com área total construída de 6.222,86 m², que compõe o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado na Chácara da Granjaria, Avenida Humberto Mauro s/n.º, Bairro Granjaria, no Município de Cataguases, com área total registrada de 79.407,00 m², conforme Registro nº 24.706, folha 236, livro 3AV, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, e medida in loco de 107.700,00 m², onde funciona a **Escola Estadual "Manuel Inácio Peixoto"**, consoante documentação constante no **Processo Referência nº 22** (Código SIAD 001319-3) arquivado na Diretoria Administrativa da Secretaria de Estado de Educação, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de acordo com a Nota Técnica nº. 135, datada de 24/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

É de **5 (cinco) anos o prazo de vigência da cessão** de uso do imóvel de que trata a cláusula anterior, estando sua eficácia condicionada à publicação do extrato do respectivo termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

A cessão de que trata o presente termo tem por finalidade exclusiva o funcionamento do Campus Avançado Cataguases do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF SUDESTE MG, ficando excluída a utilização do bem para qualquer outra atividade ou destinação que esteja em desacordo com o ato de cessão de uso.

Parágrafo Único: O uso do bem público pelo **CESSIONÁRIO** não poderá gerar prejuízo, empecilho ou ônus ao **CEDENTE**, que fica desde já isento da responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados decorrentes da atividade por aquele exercida, restando assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:

4.1 – Cuidar do imóvel como seu próprio e zelar por sua manutenção, beneficiando a Escola Estadual Manuel Inácio Peixoto através do serviço de vigilância no prédio durante 24 horas, e o atendimento aos estudantes da referida escola, município e região nos cursos técnicos oferecidos pelo Instituto, durante o período de vigência do presente termo.

4.2 – Responder por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel ou terceiros em razão de fatos ocorridos durante o período em que o bem estiver em sua posse.

4.3 – Responsabilizar-se, com foro de exclusividade, pela observância das normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados como a contratados e prepostos, assumindo a obrigação de pagar e manter o **CEDENTE** indene de toda e qualquer autuação e condenação oriundas da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídas as decorrentes de acidentes de trabalho.

4.4 – Devolver o imóvel ao **CEDENTE** em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando do término da cessão de uso, mediante Termo de Devolução emitido e assinado pelo **CEDENTE**, no qual será certificado o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilização do **CESSIONÁRIO** por fatos conhecidos após a devolução do bem.

4.5 – Manter, durante toda a vigência do termo de cessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições iniciais contidas neste termo, devendo fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública Estadual, a documentação exigida pela legislação vigente.

4.6 – Encaminhar à Diretoria Administrativa da Secretaria de Estado de Educação a seguinte documentação, necessária à averbação da edificação junto ao registro do bem: comprovação da regularidade da construção, habite-se, autorização municipal, planta e memorial descritivo e prova de quitação com as contribuições previdenciárias, quando for o caso, sem prejuízo de outros documentos que se fizerem necessários para o fim pretendido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** somente poderá, caso seja necessário, edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do **CEDENTE**, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar em seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o **CEDENTE** promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como a de termos aditivos, quando necessária a prorrogação ou alteração deste instrumento, encaminhando cópia da publicação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no qual deverá conter obrigatoriamente o número da Nota Técnica expedida pela SEPLAG, que autorizou sua concretização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao imóvel objeto desta cessão, bem como a permitir o acesso ao imóvel aos Servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser extinto a qualquer tempo pelas partes, mediante acordo, e também:

8.1 – Por conveniência da Administração Pública Estadual, em razão da revogação do ato de cessão de uso, ficando automaticamente rescindido o presente termo.

8.2 – Em função do descumprimento de qualquer obrigação pelo **CESSIONÁRIO**, ou por terceiro a quem tenha cedido o direito transferido por este termo, seja com o desvirtuamento da utilização do imóvel ou com a modificação de suas finalidades.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão antecipada por ato unilateral do **CEDENTE**, o **CESSIONÁRIO** será notificado por escrito do fato, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel.

§ 2º - O **CEDENTE** fica isento da responsabilidade pelo pagamento de indenização de qualquer natureza em razão da prematura extinção do ajuste, renunciando o **CESSIONÁRIO** ao direito de ressarcimento por eventuais danos que venha a sofrer.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao **CESSIONÁRIO** é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do **CEDENTE**.

Parágrafo único: Caso o **CEDENTE** seja chamado a juízo e/ou condenado pela eventual inobservância das normas e obrigações constantes deste termo pelo **CESSIONÁRIO**, este se obriga a ressarcir o **CEDENTE** do respectivo desembolso, concordando, desde já, com a sua denúncia à lide.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** assinam este documento para os devidos fins e efeitos.

CEDENTE:

RENATA FERREIRA LELES DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CESSIONÁRIO:

CHARLES OKAMA DE SOUZA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Charles Okama de Souza, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretário(a)**, em 30/07/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17355644** e o código CRC **7A7263D9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0090613/2019-68

SEI nº 17355644